



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 26/2002 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

**DISPÕE SOBRE VALOR VENAL
PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO
E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO
2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí**

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- O valor venal encontrado para fins de base de cálculo
de lançamento em 2003, do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial
Urbano, será o utilizado para recolhimento, no referido ano de 2003, do Imposto
Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e
de direitos reais sobre eles -ITBI*

*Artigo 2º)- Suspende no ano de 2003, a atualização disposta no
parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, DE 14/03/89.*

*Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e
terá eficácia a partir de 01/01/2003, data em que ficarão revogadas as disposições em
contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 19 DE NOVEMBRO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 85 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-000

E-mail: *camaraitapui@yahoo.com.br*

Fone (14) 664-1251 - 3664-4400



AUTÓGRAFO Nº 29/2002
PROJETO DE LEI Nº 26/2002

DISPÕE SOBRE VALOR VENAL PARA FINS DE BASE DE CALCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ DECRETA:

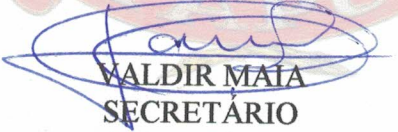
Artigo 1º)- O valor venal encontrado para fins de base de calculo de lançamento em 2003, do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano, será o utilizado para recolhimento, no referido ano de 2003, do imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles-ITBI.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 2003, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º de lei nº 1.444, de 14/03/89.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 01/01//2003, data em que ficarão revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de dezembro de 2002.


AIRTON APARECIDO GRIMALDI
PRESIDENTE


VALDIR MAIA
SECRETÁRIO

Ofício 277102



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

e-mail: pref.itapui@netsite.com.br

Cep: 17230-000

CÓPIA

297

LEI Nº 2.050

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

**DISPÕE SOBRE VALOR VENAL
PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO
E RECOLHIMENTO DO ITBI, ANO
2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal
de Itapuí

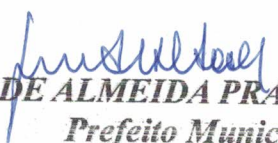
*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei.*

*Artigo 1º)- O valor venal encontrado para fins de base de cálculo
de lançamento em 2003, do Imposto Sobre a propriedade Predial e Territorial
Urbano, será o utilizado para recolhimento, no referido ano de 2003, do Imposto
Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e
de direitos reais sobre eles -ITBI*

*Artigo 2º)- Suspende no ano de 2003, a atualização disposta no
parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, DE 14/03/89.*

*Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e
terá eficácia a partir de 01/01/2003, data em que ficarão revogadas as disposições em
contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE DEZEMBRO DE 2002.


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

*Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e
arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.*


ADEMAR CAFEIO
Diretor